

1. Introdução

Este Código complementa o Código de Conduta Ética da Organização Bradesco - que é de cumprimento obrigatório por todos os Administradores e Funcionários - e se dirige especificamente àqueles que atuam nas Áreas de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização.

2. Objetivos

Os objetivos deste Código de Conduta Ética Setorial são definir padrões visando à:

- a) prevenção de conflitos de interesses, envolvendo acesso às informações privilegiadas, atuando com diligência no trato, uso, divulgação e guarda dessas informações, de forma a proteger os interesses de clientes e das demais partes relacionadas e preservar a responsabilidade legal e institucional da Organização;
- b) transparência, seriedade e ética na administração das informações e gestão dos recursos de clientes, com zelo na condução de operações desde sua origem, estruturação, distribuição, intermediação, captação e aplicação dos recursos, bem como na qualificação da orientação e da prestação de serviços, seja atuando no mercado financeiro ou de capitais; e
- c) responsabilidade na oferta de produtos, serviços, soluções e na gestão de recursos em nome de clientes, atentando para as demandas específicas de acordo com cada perfil em termos de risco, retorno e horizonte de investimentos, dentre outros aspectos.

3. Abrangência

Este Código de Conduta Ética Setorial é aplicável a todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores, direta ou indiretamente envolvidos com as atividades de Banco de Investimentos, Administração Fiduciária de Fundos de Investimentos e Carteiras, Gestão de Recursos Próprios e de Terceiros, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Controle Operacional, Investimentos, Controladoria, Escrituração e Custódia de Ativos, Tesouraria e Segmentos Comerciais (Empresas, *Corporate* e *Private*).

Consideram-se como Colaboradores os prestadores de serviços, diretos ou indiretos, das Dependências relacionadas às atividades acima mencionadas, desde que tenham acesso ou conhecimento de informações privilegiadas. É responsabilidade do titular da Dependência contratante assegurar o cumprimento deste Código e manter monitoramento de seus contratados.

4. Regras de Conduta

No desempenho da função, **devemos**:

- praticar atos de concorrência leal, buscando atender aos objetivos de investimento e de proteção dos interesses dos clientes e comitentes, por meio da promoção e divulgação de informações claras e equânimes;
- zelar pela reputação da Organização mediante a prática de elevados padrões fiduciários na prestação de serviços de custódia de ativos de terceiros, de forma a corresponder à confiança depositada pelo cliente; e
- recusar clientes ou transações de investimentos em geral que possam caracterizar o uso de recursos com indícios de origem ilícita ou que possam enquadrar-se como crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Também no desempenho da função, **não devemos** prometer ou garantir remuneração (rentabilidade, retorno, taxa, cobertura, *performance* etc.) em investimentos, em especial nas operações de renda variável, mesmo que baseada em resultados obtidos em períodos passados, pois isso não assegura rentabilidade futura.

4.1. Nas atividades de análise de valores mobiliários (*sell side*)

Os funcionários que atuam em atividades de análise de valores mobiliários (*sell side*) **devem**:

- a) elaborar relatório de análise de valores mobiliários de forma independente, utilizando informações de fontes idôneas e fidedignas; e
- b) declarar em seus relatórios situações que possam afetar a imparcialidade das recomendações ou representar conflito de interesse.

4.2. Nas atividades de intermediação e distribuição de títulos e valores mobiliários (Distribuidores / Operadores / Mesa)

- a) Os funcionários que atuam como Operadores de Mercado/Mesa **devem** atuar no melhor interesse dos clientes e comitentes em geral, respeitando sempre as regras de negociação e regulamentos aplicáveis.
- b) Os funcionários que atuam como Operadores de Mercado/Mesa **não devem**:
 - praticar ou contribuir para a veiculação de notícias, informações infundadas, imprecisas ou recebidas indevidamente sobre o mercado e/ou empresas;
 - permitir ou concordar com a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de ativos negociados no mercado;
 - permitir ou concordar com o uso de práticas não equitativas, nem com a realização de operações fraudulentas ou com segundas intenções; e
 - contratar, utilizar ou operar no mercado com sociedades ou pessoas que não sejam integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e que não possuam a devida certificação ou autorização emitida por órgão regulador.

4.3. Nas atividades de administração de carteira de valores mobiliários (Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos de Terceiros / Consultor de Valores Mobiliários)

4.3.1. Obrigações:

Os funcionários que atuam em atividades relacionadas à administração de carteiras, seja na categoria de administrador fiduciário e/ou gestor de recursos / consultor de valores mobiliários **devem**:

- a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- b) desempenhar suas atribuições de modo a:
 - buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

- c) cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
- a política de investimentos a ser adotada;
 - descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- d) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- e) contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- f) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimentos;
- g) no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- h) informar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM sempre que verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- i) no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

O administrador de carteiras de valores mobiliários registrado exclusivamente na categoria gestor de recursos, e no exercício da função em fundos de investimento, não precisa cumprir o disposto nas alíneas “d” e “e” acima.

4.3.2. Vedações:

Os funcionários que atuam em atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, seja na categoria de administrador fiduciário e/ou gestor de recursos / consultor de valores mobiliários **não devem**:

- a) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:
- i. quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (devendo ser observada que deverá constar,

quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia); ou

- ii. quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.

Esta alínea não se aplica aos administradores de carteira de valores mobiliários quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atual como contraparte do fundo.

- b) modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- c) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- d) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- e) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas seguintes hipóteses, em que os administradores de carteira podem utilizar os ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:
 - i. por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - ii. se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- g) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- h) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

Nos casos de distribuição pública em que a pessoa jurídica responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou partes relacionadas, participe do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a carteira, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros.

Declaramos que o presente é cópia fiel do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco, aprovado na RECA nº 1.037, de 20.9.2004, cuja última revisão, com alterações, foi registrada na ata da RECA nº 2.522, de 22.6.2016.

Banco Bradesco S.A.

André Rodrigues Cano
Diretor Vice-Presidente Executivo